



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNISTALDA

Gabinete da Presidência
Rua Protásio Nenê, 974 – Fone: (55) 3611-5121/5079 – E-mail: cvunistalda@yahoo.com.br – CEP 97755-000

**Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do novo
coronavírus – COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores**

Unistalda, 2020

Unistalda, quem te ama acredita no teu progresso.
Rua Protásio Nenê, 974 – Fone: 55 3611-5121 – CEP: 97755-000 -cvunistalda@yahoo.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNISTALDA

Gabinete da Presidência

Rua Protásio Nenê, 974 – Fone: (55) 3611-5121/5079 – E-mail: cvunistalda@yahoo.com.br – CEP 97755-000

APRESENTAÇÃO

O Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do novo coronavírus – COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Unistalda, para realização de suas atividades e também para a realização da POSSE do Executivo e Legislativo para, apresenta:

I - Dados gerais da casa legislativa;

II - Histórico do Período de Distanciamento Social

III - Resolução e procedimentos operacionais padrão e os protocolos de saúde

Dado o cenário mundial de Pandemia da COVID-19 e buscando traçar estratégias para preparar a casa legislativa para o enfrentamento do novo coronavírus de forma planejada, técnica e com embasamento científico, foi desenvolvido o Plano de Contingência da Câmara Municipal de Vereadores de Unistalda para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus Causador da COVID-19. Este material objetiva dar transparência às ações definidas pela Câmara para combate à pandemia, bem como apresentar os principais conceitos e definições pertinentes para esclarecimento da situação atual em consonância às recomendações do Ministério da Saúde e Governo do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Saúde do Estado.

O plano de contingência tem o objetivo de orientar para os procedimentos operacionais padrões que devem ser adotados pelo legislativo durante o período de distanciamento social. Para tanto, este plano com orientações para as atividades presenciais e preservação das condições sanitárias necessárias na instituição; bem como definição das atividades que acontecerão de forma *on-line*.

As normas orientadas neste plano de ação dizem respeito ao cenário presente na atualidade e está em consonância com os requisitos de recomendações sanitárias da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério de Saúde.

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-

Unistalda, quem te ama acredita no teu progresso.

Rua Protásio Nenê, 974 – Fone: 55 3611-5121 – CEP: 97755-000 - cvunistalda@yahoo.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNISTALDA
Gabinete da Presidência

Rua Protásio Nenê, 974 – Fone: (55) 3611-5121/5079 – E-mail: cvunistalda@yahoo.com.br – CEP 97755-000

19); Considerando o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e alterações posteriores, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências; Considerando os Planos de Contingência Nacional e Estadual deflagrados em função da COVID-19; Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado do Rio Grande do Sul; seguindo orientações das autoridades sanitárias.

I - DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO

Nomenclatura: Câmara de Vereadores do Município de Unistalda

Natureza da Instituição: Pública

Horário de funcionamento: 08h às 12h

Endereço: Rua ProtásioNene

Número: 974

Bairro: Centro

Cidade: Unistalda

CEP: 97.755.000

E-mail: cvunistalda@yahoo.com.br

Telefone: (55) 3611-5121



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNISTALDA
Gabinete da Presidência

Rua Protásio Nenê, 974 – Fone: (55) 3611-5121/5079 – E-mail: cvunistalda@yahoo.com.br – CEP 97755-000

II - HISTÓRICO DO PERÍODO DE DISTANCIAMENTO SOCIAL

No dia 29 de dezembro de 2019, um hospital de Wuhan, na China, informou a existência de quatro pessoas com pneumonia de causa desconhecida e afirmou que todas teriam trabalhado no Mercado Atacadista de Frutos do Mar de Huanan. A emergência do novo Coronavírus (2019-nCoV) como agente causador da doença respiratória foi reportada à Organização Mundial de Saúde (OMS) em 31 de dezembro de 2019. A partir desse momento uma série de ações foram adotadas e resultaram na ativação de mecanismos de resposta internacionais para controle da disseminação do vírus. A situação epidemiológica está em constante evolução e o Ministério da Saúde e as Secretarias Estaduais de Saúde estão continuamente atualizando as informações e as ações a serem adotadas pelos serviços de saúde.

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde caracterizou o evento, originado na China, como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Em 11 de março de 2020, a OMS caracterizou o evento como uma pandemia e, em 20 de março de 2020, o Ministério da Saúde, através da Portaria GM nº 454, declarou em todo o território brasileiro, o estado de transmissão comunitária da COVID-19.

Neste cenário compreende-se que o termo "pandemia" se refere à distribuição geográfica de uma doença. O novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2) provoca a doença COVID-19. As manifestações clínicas da doença são variáveis, predominando sintomas respiratórios. O espectro clínico da infecção por coronavírus é muito amplo, podendo variar de um simples resfriado até uma pneumonia severa. O indivíduo pode apresentar febre, tosse e dificuldade para respirar. Pessoas com comorbidades e idosos podem apresentar casos mais graves desenvolvendo síndrome respiratória aguda grave e complicações gerais.

As investigações sobre as formas de transmissão da COVID-19 ainda estão em andamento, mas já é sabida sobre a disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato. Qualquer pessoa que tenha contato próximo (cerca de 1m) com alguém com sintomas respiratórios está em risco de ser exposta à infecção. A transmissão dos coronavírus em geral costuma ocorrer pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: gotículas de saliva; espirro; tosse; catarro; contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão; contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos.

A transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV-2 é em média de 7 dias após o início dos sintomas. No entanto, dados preliminares do coronavírus (SARS-CoV-2) sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas. O quadro clínico inicial da doença é caracterizado como síndrome gripal. O diagnóstico depende da investigação clínico-epidemiológica e do exame físico.

A Câmara de Vereadores, diante disso, adotou como medida de prevenção à pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 determinações sobre o funcionamento de suas atividades, bem como normatizou a solenidade da POSSE do Executivo e do Legislativo eleitos em 2020 para exercerem o mandato 2021/2024, para que se realize



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNISTALDA

Gabinete da Presidência

Rua Protásio Nenê, 974 – Fone: (55) 3611-5121/5079 – E-mail: cvunistalda@yahoo.com.br – CEP 97755-000

de forma presencial somente com os eleitos e transmitida online, visando a orientar a todos.

III – DA RESOLUÇÃO

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Unistalda**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, **R E S O L V E** divulgar a comunidade o Plano de Contingência frente à pandemia da doença SARS-COV-2 (COVID-19).

RESOLUÇÃO DE MESA N.º 014, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

APROVADO
Em 21 / 12 / 20 20
PRÉSIDENTE

Estabelece orientações e procedimentos quanto às medidas de proteção para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Unistalda em consonância com o Sistema de Distanciamento Controlado, instituído pelo Decreto Estadual n.º 55.240/2020 e dá outras providências.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Unistalda** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno,

considerando a declaração de estado de calamidade pública no território do município de Unistalda em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), através do Decreto Municipal n.º 046/2020, reconhecida pela Assembleia do Estado do Rio Grande do Sul;

considerando a declaração de estado de calamidade no território do Estado do Rio Grande do Sul e as medidas de prevenção, segurança e enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), com a implementação do Sistema de Distanciamento Controlado instituído pelo Decreto Estadual n.º 55.240/2020;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNISTALDA

Gabinete da Presidência

Rua Protásio Nenê, 974 – Fone: (55) 3611-5121/5079 – E-mail: cvunistalda@yahoo.com.br – CEP 97755-000

considerando as orientações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério de Saúde;

considerando a necessidade da manutenção dos serviços públicos, bem com a redução da circulação das pessoas nos ambientes públicos;

considerando as orientações dos órgãos de saúde no sentido de que se ampliem as medidas preventivas, em especial, no que diz respeito ao isolamento social, à redução de aglomeração e circulação de pessoas nos espaços públicos, a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação comuns;

considerando por fim, que quaisquer ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas, de acordo com o inciso III do artigo 1º da Constituição Federal, pela prevalência dos direitos humanos, de acordo com o inciso II do artigo 4º da Constituição Federal, e pela necessidade, utilidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas aos riscos detectados no presente momento.

Faz saber que a **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Unistalda** promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Câmara Municipal de Unistalda terá seu funcionamento observando as bandeiras classificatórias do risco de propagação previstas no artigo 5º do Decreto Estadual n.º 55.240/2020, que estabeleceu, em todo o Estado do Rio Grande do Sul, o Sistema de Distanciamento Controlado.

Art. 2º Enquanto perdurar o *status* de emergência de saúde pública de importância internacional em razão do Coronavírus (COVID-19), independentemente da

Unistalda, quem te ama acredita no teu progresso.
Rua Protásio Nenê, 974 – Fone: 55 3611-5121 – CEP: 97755-000 -cvunistalda@yahoo.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNISTALDA
Gabinete da Presidência

Rua Protásio Nenê, 974 – Fone: (55) 3611-5121/5079 – E-mail: cvunistalda@yahoo.com.br – CEP 97755-000

cor da bandeira em vigor pelo Decreto Estadual n.º 55.240/2020, são medidas aplicáveis no âmbito da Câmara Municipal de Unistalda:

§ 1º Ficam suspensas, até o término da pandemia, as seguintes atividades:

I – quaisquer atividades nas dependências da Câmara Municipal que não aquelas inerentes às suas funções legislativas e administrativas, sendo, vedada, a cedência das salas;

II – a realização de Sessões Solenes, Audiências Públicas e outras atividades institucionais externas e/ou nas dependências da Casa Legislativa com aglomerações de pessoas;

III – atividades, participações em eventos ou viagens que se caracterizem inadiáveis ou urgentes deverão ser avaliadas e autorizadas pela Mesa Diretora e que observem os protocolos de saúde estabelecidos.

§ 2º Os setores administrativos deverão manter número suficiente de servidores para trabalho presencial, em regime de escalonamento, conforme limites estabelecidos em cada cor de bandeira.

§ 3º Fica a cargo da Diretoria de Secretaria a organização da escala de trabalho e o respectivo controle, para trabalho presencial e o controle das tarefas realizadas de forma remota.

§ 4º O horário de expediente e as formas de atendimento serão definidas conforme a cor da bandeira vigente de acordo com o Sistema de Distanciamento Controlado, obedecendo às normatizações do Decreto Estadual n.º 55.240/2020.

Art. 3º Para acesso às dependências da Câmara Municipal é obrigatório o uso de máscara facial de proteção individual durante todo o período que estiverem no local,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNISTALDA

Gabinete da Presidência

Rua Protásio Nenê, 974 – Fone: (55) 3611-5121/5079 – E-mail: cvunistalda@yahoo.com.br – CEP 97755-000

a higienização das mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) e a observação do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros.

Art. 4º As portas e janelas deverão permanecer preferencialmente abertas durante o funcionamento da Câmara Municipal para fins de ventilação.

Art. 5º Enquanto persistir a situação de pandemia fica suspensa a presença de público nas reuniões da Câmara Municipal, devendo as Sessões Legislativas serem publicadas imediatamente nas redes sociais.

Art. 6º Os microfones deverão, após cada utilização, ser higienizados antes do próximo orador.

Art. 7º A Câmara Municipal de Unistalda deverá manter os recipientes de álcool gel 70% (setenta por cento) em suas dependências, assim como, a aquisição de máscaras, caso necessário, a serem fornecidas como Equipamento de Proteção Individual (EPI) aos servidores e vereadores.

Art. 8º Enquanto persistir a pandemia deve aumentar à frequência diária de limpeza dos ambientes de circulação da Câmara Municipal.

Art. 9º Os vereadores e servidores que tiverem sintomas de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) deverão comunicar imediatamente a Secretaria da Câmara, podendo se ausentar das reuniões mediante comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Art. 10 A Câmara Municipal providenciará na elaboração e fixação de cartazes informativos com orientações gerais de prevenção, bem como, em caso de mudança de bandeira, das restrições de cada uma delas, instituindo desta forma, campanha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNISTALDA

Gabinete da Presidência

Rua Protásio Nenê, 974 – Fone: (55) 3611-5121/5079 – E-mail: cvunistalda@yahoo.com.br – CEP 97755-000

informativa sobre o distanciamento controlado, medidas de precaução e higiene no combate ao Coronavírus (COVID-19), informando igualmente os contatos telefônicos e endereços eletrônicos para comunicação com a Câmara Municipal.

Art. 11 Estando em vigor no âmbito do Município de Unistalda a **BANDEIRA AMARELA**, em cumprimento aos protocolos estabelecidos pelo Decreto Estadualn.º 55.240/2020 serão aplicadas as seguintes medidas:

§ 1º O expediente ao público externo será, em turno único, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h.

§ 2º Será permitido o acesso de no máximo 6 (seis) visitantes por vez no âmbito da Câmara Municipal, observando a obrigatoriedade do uso de máscara facial de proteção individual durante todo o período que estiverem no local, a higienização das mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) e o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros.

§ 3º As Sessões Plenárias Ordinárias da Câmara Municipal de Unistalda acontecerão normalmente, ficando seu horário de início estabelecido às 10h, com redução de 50% do tempo em cada momento legislativo, em razão das medidas de segurança e proteção.

§ 4º Aplicam-se as mesmas disposições quando da realização de Sessões Plenárias Extraordinárias na vigência desta bandeira.

§ 6º As reuniões das Comissões Permanentes e Especiais poderão ser realizadas, observadas e cumpridas às regras de distanciamento e sanitárias.

Unistalda, quem te ama acredita no teu progresso.

Rua Protásio Nenê, 974 – Fone: 55 3611-5121 – CEP: 97755-000 - cvunistalda@yahoo.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNISTALDA
Gabinete da Presidência

Rua Protásio Nenê, 974 – Fone: (55) 3611-5121/5079 – E-mail: cvunistalda@yahoo.com.br – CEP 97755-000

Art. 12 Estando em vigor no âmbito do Município de Unistalda a **BANDEIRA LARANJA**, em cumprimento aos protocolos estabelecidos pelo Decreto Estadual n.º 55.240/2020 serão aplicadas as seguintes medidas:

§ 1º O expediente ao público externo será, em turno único, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h.

§ 2º O número máximo de servidores que poderão se fazer presentes na Câmara Municipal é de até 50% (cinquenta por cento) devendo a Diretora de Secretaria organizar escala funcional.

§ 3º Será permitido o acesso de no máximo 2 (dois) visitantes por vez no âmbito da Câmara Municipal, observando a obrigatoriedade do uso de máscara facial de proteção individual durante todo o período que estiverem no local, a higienização das mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) e o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros.

§ 4º As Sessões Plenárias Ordinárias da Câmara Municipal de Unistalda acontecerão normalmente, ficando seu horário de início estabelecido às 10h, com redução de 50% do tempo em cada momento legislativo, em razão das medidas de segurança e proteção, salvo se houver acordo entre lideranças.

§ 5º Aplicam-se as mesmas disposições quando da realização de Sessões Plenárias Extraordinárias na vigência desta bandeira.

§ 6º As reuniões das Comissões Permanentes e Especiais somente serão realizadas quando houver matéria de urgência, observadas e cumpridas as regras de distanciamento e sanitárias.

Unistalda, quem te ama acredita no teu progresso.

Rua Protásio Nenê, 974 – Fone: 55 3611-5121 – CEP: 97755-000 cvunistalda@yahoo.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNISTALDA

Gabinete da Presidência

Rua Protásio Nenê, 974 – Fone: (55) 3611-5121/5079 – E-mail: cvunistalda@yahoo.com.br – CEP 97755-000

Art. 13 Estando em vigor no âmbito do Município de Unistalda a **BANDEIRA VERMELHA**, em cumprimento aos protocolos estabelecidos pelo Decreto Estadual n.º 55.240/2020 serão aplicadas as seguintes medidas:

§ 1º O expediente ao público externo será, em turno único, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h.

§ 2º O número máximo de servidores que poderão se fazer presentes na Câmara Municipal é de até 25% (vinte e cinco por cento) devendo a Diretora de Secretaria organizar escala funcional.

§ 3º As Sessões Plenárias Ordinárias da Câmara Municipal de Unistalda somente acontecerão se houver matéria de urgência, ficando seu horário de início estabelecido às 10h, com redução de 50% do tempo em cada momento legislativo e a realização apenas do Expediente e da Ordem do Dia;

§ 4º Aplicam-se as mesmas disposições quando da realização de Sessões Plenárias Extraordinárias na vigência desta bandeira.

§ 5º As reuniões das Comissões Permanentes e Especiais ficam suspensas.

Art. 14 Estando em vigor no âmbito do Município de Unistalda a **BANDEIRA PRETA**, em cumprimento aos protocolos estabelecidos pelo Decreto Estadual n.º 55.240/2020 serão aplicadas as seguintes medidas:

§ 1º O expediente será exclusivamente interno, em turno único, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h, no sistema de trabalho remoto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNISTALDA

Gabinete da Presidência

Rua Protásio Nenê, 974 – Fone: (55) 3611-5121/5079 – E-mail: cvunistalda@yahoo.com.br – CEP 97755-000

§ 2º O sistema de trabalho remoto será aquele em que os servidores, desempenharão suas atividades a partir de suas residências, o atendimento das medidas consideradas urgentes, através do encaminhamento das matérias ao endereço eletrônico institucional e, sequencialmente, contato telefônico com a Diretoria de Secretaria para ciência da remessa.

§ 3º Todas as comunicações deverão ocorrer por endereço eletrônico, sendo dispensada a entrega física até o retorno a uma bandeira mais branda, quando deverá ser efetivada a entrega da documentação devidamente assinada.

§ 4º Não será permitido acesso de visitantes às dependências da Câmara Municipal, na vigência desta bandeira.

§ 5º As Sessões Plenárias Ordinárias da Câmara Municipal de Unistalda somente acontecerão se houver matéria de urgência, devidamente fundamentada, de forma virtual, ficando seu horário de início estabelecido às 10h, com redução de 50% do tempo em cada momento legislativo e a realização apenas do Expediente e da Ordem do Dia;

§ 6º Aplicam-se as mesmas disposições quando da realização de Sessões Plenárias Extraordinárias na vigência desta bandeira.

§ 7º As reuniões das Comissões Permanentes e Especiais ficam suspensas.

Art. 15 Durante a vigência do Sistema de Distanciamento Controlado, os servidores, de forma permanente, deverão incentivar o atendimento de forma telefônica e/ou por e-mail, evitando a circulação de pessoas de forma desnecessária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNISTALDA
Gabinete da Presidência

Rua Protásio Nenê, 974 – Fone: (55) 3611-5121/5079 – E-mail: cvunistalda@yahoo.com.br – CEP 97755-000

Art. 16 As decisões urgentes que não englobadas nesta Resolução de Mesa poderão ser definidas pela Mesa Diretora.

Art. 17 Para a **POSSE do Executivo e do Legislativo** eleitos em 2020 para exercerem o mandato 2021/2024, para que se realize de forma presencial somente com os eleitos e transmitida online, além dos requisitos já mencionados acima neste Resolução, apresenta-se mais os seguintes procedimentos operacionais padrões que devem ser adotados:

§1º - fica vedado qualquer acompanhante por parte dos eleitos;

§2º - fica vedado a participação do público em geral;

§3º - após a posse, os agentes políticos não poderão permanecer no local, com exceção dos vereadores eleitos que irão eleger a Mesa Diretora.

Art. 18 As pessoas que não cumprirem as determinações sanitárias estarão sujeitas às penalidades previstas nos artigos 267 e 268 do Código Penal e, em caso de servidor, ainda às penalidades disciplinares previstas legalmente.

Art. 19 Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) em consonância com o Sistema de Distanciamento Controlado instituído pelo Decreto Estadual n.º 55.240/2020, podendo ser revista a qualquer tempo pela Mesa Diretora para edição de novos atos normativos.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SALA DAS SESSOES, 21 DE DEZEMBRO DE 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNISTALDA
Gabinete da Presidência

Rua Protásio Nenê, 974 – Fone: (55) 3611-5121/5079 – E-mail: cvunistalda@yahoo.com.br – CEP 97755-000

Resolução, apresenta-se mais os seguintes procedimentos operacionais padrões que devem ser adotados:

§1º - fica vedado qualquer acompanhante por parte dos eleitos;

§2º - fica vedado a participação do público em geral;

§3º - após a posse, os agentes políticos não poderão permanecer no local, com exceção dos vereadores eleitos que irão eleger a Mesa Diretora.

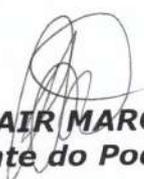
Art. 18 As pessoas que não cumprirem as determinações sanitárias estarão sujeitas às penalidades previstas nos artigos 267 e 268 do Código Penal e, em caso de servidor, ainda às penalidades disciplinares previstas legalmente.

Art. 19 Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) em consonância com o Sistema de Distanciamento Controlado instituído pelo Decreto Estadual n.º 55.240/2020, podendo ser revista a qualquer tempo pela Mesa Diretora para edição de novos atos normativos.

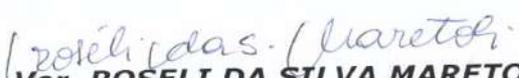
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

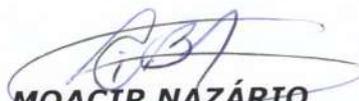
SALA DAS SESSOES, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Este Plano de Contingência entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário da Câmara Municipal.


Ver. PAULO JAIR MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente do Poder Legislativo


Ver. SILVIO BEILFUSS
Vice-Presidente


Ver. ROSELI DA SILVA MARETOLI
1ª Secretária


Ver. MOACIR NAZÁRIO
2º Secretário

Unistalda, quem te ama acredita no teu progresso.

Rua Protásio Nenê, 974 – Fone: 55 3611-5121 – CEP: 97755-000 -cvunistalda@yahoo.com.br